



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PARECER Nº , DE 2012 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2012-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

1. RELATÓRIO

1.1 Histórico

A Presidente da República, por meio da Mensagem nº 41, de 2012-CN (nº 172/2012, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5, de 2012-CN (PLN 5/2012/CN), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os fins que especifica.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Lida na Sessão do Congresso Nacional em 16 de maio de 2012, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para emitir parecer sobre a matéria.

De acordo com a Exposição de Motivos – EM nº 0072/2012/MP –, que acompanha o PLN 5/2012-CN, o crédito permitirá ao Ministério da Integração Nacional o provimento de infraestrutura produtiva necessária a “Arranjos Produtivos Locais – APLs”, localizados no Estado do Amapá, com o objetivo de desenvolver o potencial e a capacidade produtiva dessas organizações e promover, assim, sua inserção na economia regional.

A referida EM esclarece que o crédito decorre de solicitação da Deputada Federal Janete Capiberibe, enviada ao Secretário de Políticas Públicas do Ministério do Trabalho e Emprego. A Deputada solicita que os recursos constantes da LOA 2012 na ação “Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) – no Estado do Amapá, sejam agora destinados a ações do Ministério da Integração Nacional. Destaca-se, ainda, que a programação objeto de cancelamento é originária de emenda parlamentar de sua autoria.

A EM ainda informa que a abertura do crédito especial não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto tratar-se de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para dar prioridade à nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.860, de 17 de fevereiro de 2012, segundo estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

A Exposição de Motivos destaca também que, caso sejam necessários, os ajustes do Plano Plurianual para o período 2012 a 2015 – PPA 2012/2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de agosto de 2012, em decorrência das alterações promovidas pelo crédito especial em análise, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

1.2 Análise

O Projeto de Lei nº 5, de 2012-CN atende ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição, e no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, apontando as fontes de recursos necessárias para abertura de crédito especial.

Conforme detalhado no Anexo I, as fontes de recursos para abertura do crédito decorrem do cancelamento de dotações consignadas para a atividade “Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial”.

A Exposição de Motivos apresenta a justificativa para a abertura do crédito especial, informando que o pleito decorre de solicitação encaminhada pela Deputada Federal Janete Capiberibe ao Ministério do Trabalho e Emprego para cancelamento de programação constante de emenda de sua autoria.

A aprovação do projeto de lei em apreço não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o presente exercício, pois se trata apenas de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para tornar prioritária nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012.

Assim, o projeto de lei de crédito especial em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012) e a sua conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 – LDO/2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2012).



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2. VOTO

Diante do exposto, e tendo em vista a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2012-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

Relator

Deputado **PAULO PIMENTA**

Presidente da CMO